

## **Portaria do(a) Reitor(a) N° 2914, de 9 de outubro de 2024**

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando a diminuição do volume de demandas durante o período de férias discentes;  
Considerando o interesse institucional de compatibilizar a jornada de trabalho do IFSC com a de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que adotam, igualmente, horário especial de verão;  
Considerando a necessidade de racionar o consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o horário especial de verão, nos âmbitos dos Câmpus e Reitoria, com início em 23 de dezembro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. No período de realização de matrículas, conforme calendário acadêmico dos câmpus, os servidores envolvidos com a campanha de matrícula deverão preservar o atendimento ininterrupto de 12h.

Art. 2º Orientar que cada câmpus emita uma portaria própria para a divulgação da data de término do horário especial de verão em sua unidade, conforme respectivo calendário acadêmico.

Art. 3º Estabelecer jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias aos servidores dos câmpus e Reitoria, durante a vigência do horário especial de verão.

§ 1º A jornada de trabalho reduzida se estende tanto aos servidores que desempenham suas funções presencialmente, quanto aos servidores participantes do Programa de Gestão- PGD.

§ 2º A jornada de trabalho deverá ser exercida das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, podendo os câmpus e a Reitoria determinarem horários distintos para as segundas-feiras.

§ 3º Durante os dias de matrículas acadêmicas, fica facultada aos câmpus a determinação, por meio de portaria própria, de jornada de trabalho ampliada e/ou em horário distinto a fim de garantir o atendimento necessário ao público.

§ 4º Os câmpus têm autonomia para determinar revezamentos ou escalonamentos de equipes a fim de melhor atender a comunidade.

§ 5º Os servidores que aderirem ao recesso de fim de ano disposto em Portaria do Reitor nos dias 23 a 27 de dezembro de 2024 ou 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, período compreendido no horário especial de verão, deverão considerar 6 horas de trabalho diárias para fins

de cálculo de compensação de horas.

§ 6º O setor de Saúde da Reitoria (SIASS) poderá ter horário de atendimento ajustado, de acordo com as necessidades dos horários de perícias e juntas médicas.

§ 7º Os câmpus e a Reitoria poderão estabelecer horários especiais ou a suspensão do horário de verão de acordo com a identificação de necessidades excepcionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

MAURICIO GARIBA JUNIOR

Autenticado Digitalmente